

PORTARIA DIRGER 05/2023

“INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE AUXÍLIO
PARA ALUNOS HIPOSSUFICIENTES DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO E TÉCNICO DA FAEX PARA 2023/1”

A Diretoria Geral da Faculdade de
Ciências Sociais Aplicadas de Extrema -
FAEX no uso de suas atribuições baixa a
seguinte

PORTARIA

Considerando, as diretrizes estabelecidas pelos senhores mantenedores em suas deliberações;

A Instituição abre linhas de ações para dar suporte financeiro aos seus alunos em caráter de auxílio para hipossuficientes.

Considerando, que a Sociedade Unificada de Educação de Extrema por meio de sua missão busca incessantemente prestar serviços de ação social;

Resolve:

Art. 1º. Será prorrogado o boleto da matrícula (parcela 1) e da mensalidade de fevereiro (parcela 2), referente ao primeiro semestre de 2023.

§1º - As duas parcelas serão prorrogadas para o final do semestre, com vencimento para 09/07/2023 e 09/08/2023, sem juros e multa, no valor contratual, sem desconto de campanha ou comercial.

Art. 2º. Para participar deste auxílio, o aluno deverá realizar um requerimento através do portal, em divergência de mensalidade, justificando o motivo da necessidade e anexar documentos comprobatórios para análise.

- a) Alunos ou responsáveis financeiros que estejam passando por dificuldade financeira, poderão requerer a análise para concessão do auxílio mediante a apresentação da Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS) original, cópia da rescisão contratual e do último registro devidamente baixado pela empresa.

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA

- b) Alunos que se caracterizem como microempresários individuais deverão apresentar a declaração de faturamento dos últimos 12 meses assinada por um contador com CRC ativo.
- c) Para os alunos que desempenhem profissões como profissionais autônomos deverão apresentar o extrato bancário dos últimos 3 meses que comprove a redução de sua receita.
- d) Além da comprovação de renda, deverá apresentar os comprovantes de despesas, como por exemplo, água, luz, telefone, internet, financiamentos etc.

Art. 3º. Os pedidos de prorrogação de mensalidades serão analisados individualmente.

Art. 4º. Não será permitida, ao aluno contemplado, a alteração de turno ou curso, assim como trancamento de matrícula e cancelamento de disciplina, sob pena de encerramento da utilização deste auxílio.

Art. 5º. Em caso de solicitação de trancamento de matrícula, as parcelas prorrogadas deverão ser pagas no valor integral.

Art. 6º. Fica estabelecida a vigência deste auxílio apenas para rematrícula referente ao 1º semestre de 2023.

Extrema, 07 de fevereiro de 2023



Prof. Ms. Marco Antônio de Araujo
Presidente